



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### DECRETO Nº 44 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Dourada / BA, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a inexistência de casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município e a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades econômicas em nosso Município; resolve,

#### **PERMITIR:**

**Art. 1º.** A realização de eventos de caráter religiosos em seus templos, devendo ser respeitadas as medidas de distanciamento social de 2m<sup>2</sup>, uso de máscara facial e, disponibilização na entrada e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool 70%.

**Parágrafo único.** As realizações de celebrações em templos de qualquer culto e similares, poderá exceder ao limite de pessoas previstas no Art. 3º do Decreto 23 de 23 de abril de 2020, desde que respeitadas as normas do caput deste artigo.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

---

**Art. 2º.** Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia deverão orientar/fiscalizar/limitar a quantidade de pessoas que poderão participar dos referidos eventos em cada templo.

**Art. 3º.** Os prazos e datas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica da pandemia no Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada - BA, 29 de junho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

José Milton Frota de Souza  
Prefeito Municipal